



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



## LICENÇA MUNICIPAL OPERAÇÃO

LMO - SEAMA/ CIMPOLINORTE Nº 009/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 07º da Lei Municipal nº 1692, de 30 de Dezembro de 2019, em cooperação técnica com o Consórcio Público da Região Polinorte - CIMPOLINORTE, por meio da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO requerida através do **Processo nº 1990/2024** que autoriza a:

EMPRESA/NOME: IVAN HELMER

CNPJ/CPF: 142.305.887-98

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: ROD ES 355, ZONA RURAL, CARAMURU, CEP: 29640-000

COORDENADAS: UTM 24K 326.542,00 m E e 7.777.434,00 m S

MUNICÍPIO: Santa Leopoldina – ES

A exercer a atividade de “**AVICULTURA DE POSTURA**”

Esta LMO é válida pelo período de **04 (quatro) anos**, a contar da data do recebimento, observando as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas.

Santa Leopoldina – Espírito Santo, 14 de Julho de 2025.

Data de Recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura

**ADIR NICKEL JUNIOR**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



Integra a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, o anexo contendo **31 (trinta e uma)** **CONDICIONANTES** que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por esse órgão.



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



**ANEXO I – LICENÇA MUNICIPAL OPERAÇÃO Nº 009/2025**

Número do processo: **1990/2024**

Empresa/Nome: **IVAN HELMER**

Atividade licenciada: “**AVICULTURA DE POSTURA**”.

1. Esta licença atesta a operação da atividade “**Avicultura de Postura**”, com capacidade para 400.000 (quatrocentos mil) aves confinadas, possuindo 04 (quatro) galpões aviários, com 1.500 (mil e quinhentos) m<sup>2</sup> cada, em área útil de 6.000 (seis mil) m<sup>2</sup>, localizado no Sítio Bom Sucesso, situado em área rural, nas proximidades do Km 126 - Rodovia ES-355, Santa Leopoldina /ES, delimitada por um polígono de 10 (dez) vértices, cujos pontos têm as seguintes Coordenadas em Projeção UTM, Datum SIRGAS 2000 - 24K:

<b>P1</b>	<b>E</b>	<b>326.542,00</b>	<b>N</b>	<b>7.777.434,00</b>
<b>P2</b>	<b>E</b>	<b>326.635,81</b>	<b>N</b>	<b>7.777.400,00</b>
<b>P3</b>	<b>E</b>	<b>326.632,43</b>	<b>N</b>	<b>7.777.386,18</b>
<b>P4</b>	<b>E</b>	<b>326.539,92</b>	<b>N</b>	<b>7.777.419,63</b>
<b>P5</b>	<b>E</b>	<b>326.532,54</b>	<b>N</b>	<b>7.777.399,87</b>
<b>P6</b>	<b>E</b>	<b>326.624,90</b>	<b>N</b>	<b>7.777.368,18</b>
<b>P7</b>	<b>E</b>	<b>326.523,69</b>	<b>N</b>	<b>7.777.382,78</b>
<b>P8</b>	<b>E</b>	<b>326.617,66</b>	<b>N</b>	<b>7.777.349,16</b>
<b>P9</b>	<b>E</b>	<b>326.513,67</b>	<b>N</b>	<b>7.777.365,78</b>
<b>P10</b>	<b>E</b>	<b>326.612,19</b>	<b>N</b>	<b>7.777.334,02</b>

**CONDICIONANTES COM PRAZO**

2. Disponibilizar a placa informativa, padrão do licenciamento ambiental, em local visível. **Prazo: 30 (trinta) dias após obtenção da licença;**
3. Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Leopoldina, a folha original de publicação, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação – LMO. **Prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da licença;**



4. Apresentar Declarações de Uso de Água Subterrânea, emitidas pela Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, para a captação hídrica em poços, utilizada para o abastecimento do empreendimento. **Prazo: 60 (sessenta) dias, após a emissão da licença;**
5. Considerando que o efluente doméstico, após seu tratamento é lançado em sumidouro, deverá apresentar, **semestralmente, no primeiro ano**, laudos conclusivos de análises físico/química do Sistema de Tratamento de Esgoto do empreendimento, monitorando **um ponto na saída** do sistema para os parâmetros pH, DQO, DBO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Sulfetos, Coliformes Totais, Temperatura, Fósforo Total, Nitrogênio Total, Surfactantes e Óleos (Minerais e Vegetais). O relatório deverá conter a análise técnica embasada com diagnóstico de eficiência do sistema de tratamento avaliado, de acordo com Resolução CONAMA nº 430/2011 e/ou outras normativas e legislações vigentes, bem como o posicionamento conclusivo sobre a análise de dados, realizado por profissional habilitado. A análise deverá conter, ainda, a comparação dos dados com as exigências legais e/ou preconizadas em referencial teórico. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias. Após o primeiro ano, não havendo resultados acima do padrão de lançamento, poderá apresentar anualmente;**
6. Apresentar Laudo conclusivo de sondagem do solo de modo a permitir identificar a altura do lençol freático, conforme estabelece a NBR 13.969, e declarado em Memorial Descritivo – Hidrossanitário do empreendimento, datado de 26/05/2020. O referido Laudo deverá estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinada pelo empreendedor e responsável técnico. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
7. Realizar manutenção periódica no Sistema de Tratamento de Esgoto, conforme orientações técnicas, destinando o resíduo (lodo) para local licenciado e apresentando a SEAMA, **anualmente**, ou sempre que necessário dentro do mesmo período, os comprovantes de destinação final dos resíduos gerados na limpeza, acompanhado das cópias das licenças ambientais das empresas recolhedoras, habilitadas para tal. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**



## Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



8. Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme norma NBR 10004. Para a gestão dos resíduos, deve-se atender ao que segue:

- a) É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente;
- b) Os resíduos de varrição deverão ser preferencialmente ensacados e armazenados em local coberto e protegido das intempéries, tais como chuva e vento, até sua destinação final;
- c) Os demais resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis, tais como papel, plástico, papelão e metal, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em local protegido de intempéries, sendo encaminhados prioritariamente para a associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam no Município de Santa Leopoldina;
- d) **Destinar os resíduos não perigosos – Classe II** (Papelão, plástico não contaminado, resíduos têxteis etc.) preferencialmente para empresas licenciadas para tal atividade. Quando a destinação dos resíduos sólidos não contaminados for “venda para terceiros”, “doação” ou “reciclagem”, possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade. **Apresentar anualmente**, os comprovantes de destinação final dos Resíduos Classe II, acompanhadas das cópias das licenças ambientais das empresas contratadas. **Prazo para a primeira apresentação: Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**
- e) Os eventuais resíduos sólidos perigosos - Classe I (embalagens de produtos sanitizantes, embalagens de lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias e outros resíduos perigosos, óleo



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



usado etc.) deverão ser encaminhados, exclusivamente, para empresas especializadas em coleta, transporte e destinação final deste tipo de resíduos e que possuam licenciamento ambiental para tal atividade;

- f) **É proibido encaminhar à Coleta Pública Municipal os eventuais resíduos perigosos – Classe I**, devendo estes ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
- g) Considerando que o empreendimento possui intenção em construir mais galpões, conforme informado em Plano de Controle Ambiental – PCA, o empreendedor deverá se atentar a, além de solicitar autorização à SEAMA, também realizar o gerenciamento dos RCCs gerados e manter no empreendimento os respectivos comprovantes de coleta, transporte e destinação final, e apresentar o relatório descritivo e fotográfico de movimentação dos RCC's – resíduos de construção civil, gerados nas obras construtivas, demonstrando especificação do material com volume gerado de cada, a destinação dada a cada tipo, acompanhado dos respectivos certificados da destinação dos mesmos, e licença ambiental da empresa recolhedora. **Prazo: quando da conclusão das obras, ou quando do requerimento de renovação de LMO/nova licença, caso a conclusão ocorrer concomitante ao prazo renovação;**
9. Requerer a renovação/nova licença com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento** para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEAMA de Santa Leopoldina. Finalizado o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova Licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;
10. Para o caso em que a renovação/nova licença seja formalizado com **antecedência inferior 120 (cento e vinte) dias do vencimento** desta Licença, mas ainda durante sua vigência a presente Licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido passando o



empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova Licença dentro do prazo de vigência desta Licença;

#### **CONDICIONANTES ORIENTATIVAS ESPECÍFICAS DA ATIVIDADE:**

11. Esta licença refere-se apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, **NÃO** exime o seu titular da obrigação de obtenção, junto aos demais órgãos competentes, de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis;
12. Manter a licença ou cópia autenticada no local da atividade, à disposição da fiscalização;
13. Operar a atividade no local autorizado e informar previamente, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA), sobre qualquer alteração cadastral, devendo aguardar a manifestação do referido órgão;
14. **É proibido** na área do empreendimento a realização de **lavagem e manutenção de veículos, bem como demais atividades não contempladas nesta licença**. Caso o empreendedor tenha interesse de realizá-la, está SEAMA deverá ser previamente consultada para tomar as medidas cabíveis ao controle ambiental da atividade pleiteada;
15. **Não** ocupar e/ou intervir em Área de Preservação Permanente – APP em Área de Preservação Permanente (APP), conforme diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal;
16. Para evitar a contaminação dos solos e corpos d'água, a geração de odores, a proliferação de insetos e outros vetores, bem como a multiplicação de agentes patogênicos, é obrigatório que:
  - a) A cama de frango e o esterco das aves, deverão ser submetidas às seguintes técnicas de manejo:
    - Controle químico de larvas e moscas sempre que necessário;
    - Acondicionamento em local coberto ou protegido com material impermeável;
    - Tratamento através da compostagem ou outra técnica com eficiência e eficácia comprovada visando atingir a estabilidade do material;



- b) As aves mortas e os ovos descartados no processo produtivo deverão ser destinados à compostagem, incinerados em equipamento apropriado com destinação adequada para as cinzas, lançados em fossa impermeabilizada com comprovação documental de limpeza por empresa licenciada ambientalmente, ou qualquer outro mecanismo de destinação e tratamento que tenha eficiência e eficácia comprovadas.
17. Atender a todos os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 014/2014 do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, ou a que vier substitui-la;
18. **É PROIBIDO o lançamento de efluentes domésticos/industriais sem prévio tratamento**, seja ele proveniente do processo produtivo, lavatórios e pias, em cursos hídricos, rede de esgoto, bem como em rede de drenagem e galerias de águas pluviais;
19. **Fica proibido** o armazenamento e/ou manipulação de produtos químicos/oleosos em locais desprovidos de cobertura, piso impermeabilizado e barreira física de contenção;
20. Obter e manter Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros válido, junto ao empreendimento, em local de destaque e fácil visualização, enviando cópia de sua renovação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Leopoldina, quando solicitado;
21. Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com **Autorização Prévia do órgão competente** devendo a cópia desta autorização ser encaminhada à SEAMA, acompanhada de croqui georreferenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias após expedição pelo órgão. A supressão não poderá causar impacto negativo sobre a fauna e flora silvestres constante em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, **devendo o empreendedor obter Autorização de Manejo de Fauna expedida pelo órgão ambiental competente**;
22. Implantar medidas de controle ambiental eficazes, quanto à emissão de gases e ruídos pelos equipamentos, máquinas e veículos, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população, de forma que os níveis de ruídos gerados no empreendimento



## Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



estejam sempre de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 001/90 e norma NBR 10151;

23. Fica o empreendedor obrigado a obedecer aos padrões de qualidade do ar estabelecidos pela Resoluções CONAMA nº 491/2018 e nº 506/2024, e suas atualizações;
24. Atender aos padrões de potabilidade e qualidade da água para consumo humano, conforme estabelecido na Portaria GM/MS Nº 888, de 05/05/2021 do Ministério da Saúde;
25. As áreas utilizadas pela atividade e o entorno devem estar em condição de solo adequada sem ocorrência de processo erosivo;
26. Garantir o treinamento e a capacitação dos funcionários, quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos porventura gerados durante as atividades, e dar conhecimento quanto ao cumprimento destas condicionantes desta licença ambiental;
27. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual nº. 2299- N/1986;
28. No caso de ocorrência de acidentes, a SEAMA de Santa Leopoldina deverá ser imediatamente comunicada (através e contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício, devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento, contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos;
29. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina (m). Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados, em suas vias originais, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber, e ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);
30. Visando o bem-estar da população, a SEAMA de Santa Leopoldina poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais ou, ainda, a completa interrupção da atividade;



31. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Leopoldina, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença caso ocorra:

- a) Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença;
- b) A superveniência de graves riscos ambientais e/ ou de saúde pública;
- c) Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da Licença ou normas legais.

Obs.: Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados à SEAMA de Santa Leopoldina, aos autos do processo administrativo de forma descritiva e através de relatórios fotográficos, e estão sujeitos a indeferimentos, caso não comprovem a eficácia da ação realizada.

Santa Leopoldina-ES, 14 de Julho de 2025.

**ADIR NICKEL JUNIOR**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



### **ANEXO II - MODELO DE PUBLICAÇÃO**

**IVAN HELMER** torna público que requereu e obteve da Prefeitura de Santa Leopoldina – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do processo nº 1990/2024, a **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO) Nº 009/2025** para a atividade de “**AVICULTURA DE POSTURA**” Rod ES 355, Zona Rural, Caramuru, CEP: 29640-000, Santa Leopoldina/ES.

### **ANEXO III - MODELO DE PLACA**

